



PROCESSO Nº 1106/11

PROTOCOLO Nº 10.712.645-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 02/13

APROVADO EM 20/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VITAL BRASIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre de 2009 para o Ensino Fundamental e do 1º semestre de 2010 para o Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2872/12-SEED/SUED, de 11/12/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 17/12/10, de interesse do Colégio Estadual Vital Brasil - Ensino Fundamental e Médio, município de Vera Cruz do Oeste, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre de 2009 para o Ensino Fundamental e do 1º semestre de 2010 para o Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02, 285 e 344).

O processo foi convertido em diligência (fls. 286) junto à SEED para manifestação sobre a regularidade dos atos escolares e Relatórios Finais da EJA, informação sobre a emissão de certificados de conclusão do curso e a indicação de docentes para as disciplinas de Arte, Matemática, Filosofia, Sociologia, Química, Física e História. O processo retornou em 07/02/13 com as informações apenas às fls. 288 a 343).

A direção da instituição de ensino justifica o início do curso, antes do ato autorizatório, conforme segue:

... iniciou suas atividades com Educação de Jovens e Adultos Fase II e Ensino Médio no segundo semestre de 2009 conforme orientação e autorização da Secretaria Estadual de Educação (SEED) e Coordenação de Jovens e Adultos com processo concluído pela Resol. 4972/10 de 10/11/10.



PROCESSO Nº 1106/11

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Vital Brasil está situado na Rua Heiji Sakai, 502, Centro, do município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e não está credenciado para a oferta da Educação Básica conforme Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4972/10, de 10/11/10, por 2 (dois) anos, a partir de 23/12/10 (fls. 08)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 10, 20 a 41, 151 a 181 do processo. O colégio é do Poder Público Estadual e a Escola Municipal Atilio Carmelose faz uso compartilhado.

Com relação às exigências do Corpo de Bombeiros, consta no processo o protocolado nº 10.032.739-2, de 27/07/09, (fls. 345) solicitando providências à mantenedora.

A indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 33 e o Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Formação Continuada estão descritos às fls. 196 a 234 do processo.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1106/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 347)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL VITAL BRASIL - EFEM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE		NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920 /1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1600/1610 H	1920/1932 H/A
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 238)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL VITAL BRASIL		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE		NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1568 H/A ou 1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1306	1568
LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 1106/11

1.4 Quadro de Docentes do Ensino Fundamental

DOCENTE	LICENCIATURA /HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Neiva Marques Chiqueti	- Letras/Português e Espanhol	Língua Portuguesa Arte *
Mauren Silvia Alves	- Letras/Português e Inglês	L.E.M - Inglês
Rafaela Bernardi	- Letras/Português e Inglês	L.E.M - Inglês
Sebastiana Salete Gomes Maserá	- História	História
Lidiane Pardino de Oliveira	- Geografia	Geografia
João Ribeiro de Lima Neto	- Educação Física	Educação Física
Jonatan Miotto	- Administração/Comércio Exterior	Matemática *
Izabel Cristina Marcos Liberali	- Ciências	Matemática
Rosa Farias de Oliveira	-Ciências Biológicas	Ciências Naturais
Anemar Michael Wanes Moraes Ansolin	- Filosofia	Ensino Religioso

* Não apresenta habilitação específica.

1.5 Quadro de Docentes do Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA /HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Neiva Marques Chiqueti	- Letras/Português e Espanhol	Língua Portuguesa e Literatura Arte *
Jucineia Bernardi	- Letras/Português e Inglês	L.E.M - Inglês
Mauren Silvia Alves	- Letras/Português e Inglês	Arte *
Anemar Michael Wanes Moraes Ansolin	- Filosofia	Filosofia
Lucilene Alves Gomes	- História	Sociologia *
João Ribeiro de Lima Neto	- Educação Física	Educação Física
Ivanilda Lourenço Carvalho Costa	- Matemática	Matemática
Ketlen Luyse Dorne	- Ciências Biológicas	Biologia
Rosa Farias de Oliveira	- Ciências Biológicas	Química *
Magda Cristina Ferreira	- Ciências Biológicas	Física *
Félix Sandro da Silva	- Geografia	História *
Lidiane Pardino de Oliveira	- Geografia	Geografia
Monica Aquino Bravo	- Letras/Português e Espanhol	L.E.M - Espanhol

* Não apresenta habilitação específica.



PROCESSO Nº 1106/11

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 92/11, de 11/05/11, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos Irma Maria Murara, Ana Maria R. da Silva e Adriana Furlanetto, emitiu laudo técnico ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, (fls. 255 a 265).

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 2092/11 -CEF/SEED (fls. 282) solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Vital Brasil, de Vera Cruz do Oeste e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório que ocorreu a partir do 2º semestre de 2009 para o Ensino Fundamental e a partir do 1º semestre de 2010 para o Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4972/10, de 10/11/10, por 2 (dois) anos, a partir de sua publicação que ocorreu 23/12/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 1º semestre de 2009. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

O Colégio protocolou sob nº 10.032.739-2, de 27/07/09, (fls. 345) junto à mantenedora solicitação para obras em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 30), sem atendimento até o momento. Possui Licença Sanitária às fls. 28. Os Atos quanto ao Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram apresentados às fls. 183 a 202.

Os docentes indicados para as disciplinas de Arte, Matemática, Sociologia, Química, Física e História não possuem habilitação específica.

Conforme retorno de diligência, os Relatórios Finais estão de acordo com o Plano de Curso e Matrizes Curriculares segundo informação da CDE, às fls. 342. Ainda, em contato com a instituição sobre o credenciamento para a oferta da Educação Básica, o pedido está em trâmite na SEED, juntamente com o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1106/11

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/12/10, do Colégio Estadual Vital Brasil - Ensino Fundamental e Médio, município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do segundo semestre de 2009 para o Ensino Fundamental e do 1º semestre do ano de 2010 para o Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 293 a 301 e 333 a 341.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas;

b) credenciar no Sistema Estadual de Ensino a instituição em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR;

c) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Arte, Matemática, Sociologia, Química, Física e História.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Vital Brasil - Ensino Fundamental e Médio, município de Vera Cruz do Oeste, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o segundo semestre de 2009 para o Ensino Fundamental e do 1º semestre do ano de 2010 para o Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1106/11

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE